



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Altera a redação do § 1º, do art. 82 e acrescenta-se o § 5º ao mesmo artigo da Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº 647-AQ

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O § 1º, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Lei assegurará, aos Servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e, as relativas à natureza ao local de trabalho.”

Art. 2º Acrescenta-se o § 5º, ao art. 82, da Lei Orgânica do Município:

“§ 5º É vedada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, entre Servidores dos Podres Executivo e Legislativo.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0001-2017,
de autoria do Prefeito Municipal

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa - MC/cm.